

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO.

Pregão Eletrônico nº 06/2024
Processo Administrativo nº 050/2024
ID CIDADES: 2024.501.C2600002.01.0001

Objeto da Contratação:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS - LIXO HOSPITALAR) CONFORME AS RESOLUÇÕES ANVISA RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 E CONAMA RDC 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES”.

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, sala 619, Bairro Rio Branco, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 12.073.525/0001-36, por seu Representante Legal, que ao final subscreve a presente, comparece perante o Ilustre Presidente desta Comissão de Licitações para propor:


RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão levada a efeito pelo Pregoeiro oficial do órgão contratante, que indevidamente habilitou e declarou vencedora no Pregão Eletrônico nº 06/2024 a empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, o que o faz, pelos fatos e fundamentos apresentados a seguir:

1. RAZÕES DO RECURSO

A presente manifestação tem por objetivo requerer a inabilitação da empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame indevidamente, visto que conforme constou das razões de recurso, a mesma não atendeu o Pregão Eletrônico nº 06/2024 em sua totalidade. Os itens descumpridos do edital são os que constam da manifestação de intenção de recorrer:

- 1) A proposta comercial da empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA **não atendeu** ao item 7.3, 7.4, e 8.1.1 quanto aos critérios de exequibilidade relativos ao valor ofertado e os custos necessários à prestação dos serviços contratados. A proposta comercial no valor de **R\$ 8,90** também apresentou valores inferiores ao percentual de **75%** (Setenta e cinco por cento) do valor de **R\$ 14,85** orçado pelo órgão contratante, em desacordo com o art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) No que tange à habilitação jurídica, a empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA **não atendeu** ao item 9.18.1.3. O Contrato Social e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **não contempla** as atividades de tratamento e disposição final de Resíduos Perigosos (RSS);
- 3) Quanto à qualificação técnico operacional, empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA **não atendeu** ao item 9.18.11.1, visto que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem registro no CREA/ES.

A habilitação e declaração de vencedora ora combatida, mostra-se irregular, haja vista que conforme manifestado nas razões de recurso descritas acima, a empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, **não atendeu** a todos os quesitos solicitados no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024, conforme será demonstrado na presente peça recursal. 

Os fatos apresentados a seguir, irão comprovar que a contratação da empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA é, **conforme se verá e se comprovará, é totalmente irregular.**

2. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme se depreende do instrumento convocatório, a sessão pública teve início na data de 07 de janeiro de 2025, às 8:00 da manhã. Uma vez que o item 11.3 do instrumento convocatório dispõe que o prazo para apresentação das razões recursais. Nestes termos, o prazo final para apresentação das razões recursais finda em 10 de janeiro de 2025.

Uma vez que o presente recurso administrativo é apresentado nesta mostra-se plenamente tempestivo, motivo pelo qual deve ser admitido pelo Ilustre Pregoeiro Oficial.

3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA LICITANTE ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA.

A empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA apresentou como preço final de sua proposta comercial o valor de R\$ 8,90 por quilo de Resíduo de Serviço de Saúde – RSS. Destaca-se que esse valor corresponde ao percentual de 59,93% do valor orçado pelo órgão público contratante que conforme consta do instrumento convocatório de R\$ 14,85 para o quilo do RSS.

O Anexo I do Termo de Referência estima o quantitativo mensal de 900 KG/Mês, com frequência de 04 (quatro) coletas mensais, ou seja, 01 (uma) coleta semanal. Considerando os custos incorridos na prestação dos serviços tais como: Mão-de-obra, Encargos sociais, benefícios trabalhistas, tributos incidentes, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículos, embalagens para acondicionamento dos RSS, o valor de R\$ 8,90, salvo melhor juízo, não é suficiente para cobrir todos os custos.

Há de se considerar que o valor orçado pelo órgão foi de R\$ 14,85 para o quilo de RSS. Nesse contexto, identifica-se uma discrepância de valor por quilo de RSS da ordem de R\$ 5,95, ou seja, desta discrepância de valor, pode-se em tese concluir que ou o preço orçado pelo órgão contratante está superestimado (o que de plano se descarta), ou o preço de R\$ 8,90 da proposta comercial vencedora está **sub avaliado, não correspondendo à realidade dos custos de mercado.**

Insta salientar que a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos de serviço de saúde – RSS, por sua natureza, é classificado como serviços afetos ao sistema operacional de gerenciamento de resíduos, segundo entendimento do CREA-ES, o que é caracterizado como serviço de engenharia, conforme OFÍCIO CEEC nº 029/2017 (Anexo), cujo teor transcrevemos:

. Está correto o sub-item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 da HUCAM/UFES e o sub-item 6.1 da Minuta de Contrato, anexo a este Edital, estabelecerem que a Contratada deve possuir **RESPONSÁVEL TÉCNICO** Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, respectivamente em conformidade com a Resolução 447/2000, artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/1973 e Resolução 310/1986 do Confea, pois trata-se de um sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com condução de equipes de operação, caracterizando serviço de Engenharia.

Ora, se é serviço de engenharia, a exequibilidade ou não do valor constante da proposta comercial apresentada pelo licitante deve obedecer ao disposto no art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja redação também transcrevemos a seguir:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos **valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

O valor de R\$ 8,90 da proposta comercial apresentada pela empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, representa percentual de 59,93%, o que a luz do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna a mesma inexequível em face do percentual de 75% constante da redação do texto legal.

É sempre oportuno destacar que o percentual de 75% não constitui um valor aleatório, visto que os serviços de engenharia que compõe o sistema operacional de gerenciamento de resíduos, possuem custos específicos que comprometem a margem de lucratividade das empresas do setor.

Ora, como uma empresa pode lucrar ofertando preços tão baixos? Em se tratando de empresas privadas, uma vez que não se obtenha lucratividade nenhuma nos contratos, é fato que a continuidade dos serviços em um futuro próximo cabalmente estará comprometida.

Outrossim, com base nos itens 7.3, 7.4, e 8.1.1 do instrumento convocatório e no art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, reque-se a desclassificação da proposta comercial da licitante ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, por conter preços inexequíveis, cujo percentual representa 59,93% do valor orçado, percentual este, inferior ao limite legal de 75% previsto na Lei de Licitações.

4. DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA.

Conforme manifestado nas intenções recursais apresentadas, existem incoerência nos documentos de habilitação jurídica e de qualificação técnico operacional apresentados pela empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA que necessitam melhor análise por parte do Ilustre Presidente da Comissão de Licitações.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO E COM AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO.

Em análise ao objeto social constante do Contrato Social e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Licitante ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, constata-se que **não consta a atividade econômica** de Tratamento e disposição final de resíduos perigosos, o que reflete incompatibilidade da empresa em exercer o objeto licitado.

Conforme disposto no item 4. – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, subitem 4.1, o pregão está aberto à participação de empresas cuja atividade seja compatível com o objeto licitado, senão vejamos:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. (Grifamos)

A atividade econômica de **Tratamento e Disposição Final de Resíduos Perigosos** possui o CNAE 3822-0/00, conforme demonstrado abaixo:

Seção:	E ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
Divisão:	38 COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
Grupo:	38.2 Tratamento e disposição de resíduos
Classe:	38.22-0 Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Subclasse:	3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/>

A atividade descrita acima, que é parte integrante do objeto licitado, não consta dentre as atividades autorizadas pelo Contrato Social da licitante ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA. Neste sentido, a qualificação jurídica da empresa **não atende ao item 4.1 do instrumento convocatório**, motivo pelo qual deve ser inabilitada do certame.

4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA – A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

Para fins de comprovação da aptidão técnica da licitante interessada no certame, o item 9.18.11.1:

9.18.11.1 Apresentar um (a) ou mais certidões ou atestados, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha executado serviços restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de **complexidade** tecnológica e operacional **equivalente ou superior**.

O Edital no item acima transcrito, exigiu dos licitantes a comprovação de capacidade operacional na execução de serviços similares ao objeto em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Visando atender este item, a empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Industria de Moveis Peroba Ltda, cuja descrição dos serviços executados segue abaixo:

1. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE e RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL; 2. ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, **RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE** e RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL; 3. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, **RESIDUOS SERVIÇO DE SAUDE** E CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 02 de janeiro de 2017 até a presente data, conforme ART — Anotação de Responsabilidade Técnica 2-58189/23-E. ✓

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contempla minimamente as exigências editalícias tanto quantitativa e qualitativas, conforme demonstramos a seguir. O Anexo I do Termo de Referência informa uma estimativa coleta, transporte, tratamento e destinação final de **Resíduos de Serviço de Saúde** nos quantitativos de 10.800 Kg/Ano, ou seja, 900 Kg/Mês.


Em análise ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, constata-se que o mesmo **não traz nenhuma** informação relativa ao **quantitativos** de Resíduos de Serviço de Saúde transportados e destinados. Neste sentido, questiona-se como é possível à luz da exigência contida no subitem 9.18.11.1, **aferir** e efetivamente **atestar** a capacidade operacional da licitante ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, se o documento por ela apresentado não traz nenhuma informação de quantitativo de serviços executados.

Não foi demonstrado pela empresa nenhum parâmetro suficiente a ser comparado com o quantitativo constante do Anexo I do Termo de Referência. Logo, a empresa **não atendeu ao solicitado** no subitem 9.18.11.1 da Qualificação Técnica-Operacional.

O atestado apresentado pela empresa também limita-se apenas a descrever o transporte e disposição final de Resíduos de Serviço de Saúde, contudo não discrimina se estes resíduos se referem aos Grupos A, B e E, não informando inclusive os quantitativos de cada grupo de resíduos. Neste sentido, os quantitativos que poder ser visualizados, salvo melhor juízo, são apenas os do grupo B.

Não há no Atestado apresentado os parâmetros mínimos exigidos no subitem 9.18.11.1, suficientes a comprovar a aptidão técnica-operacional da empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA para execução do objeto licitado no presente Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Ainda sobre o Atestado de Capacidade Técnica, cabe destacar que a pessoa jurídica responsável pela emissão do mesmo, **exerce atividade econômica incompatível com a geração de Resíduos de Serviço de Saúde, visto que atua no setor moveleiro.**

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.368.547/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2004
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE MOVEIS PEROBA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS PEROBA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 16.23-4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		

Talvez seja por este motivo que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Indústria de Móveis Peroba Ltda não detalha quais os grupos (A, B e E) de Resíduos de Serviço de Saúde foram coletados, transportados e destinados e nem os quantitativos destes resíduos, seja, pelo fato de não ser geradora de Resíduos de Serviço de Saúde.

Sobre o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ESFA – Escola Superior São Francisco de Assis, destacamos o fato de **não constar** no documento o local de tratamento e destinação final dos resíduos, além de nele não constar o nº da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida para o profissional responsável.

Por fim urge destacar que **nenhum dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram registrados Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA – ES.**

Importante destacar ainda a **Certidão de Acervo Técnico nº 214950/CE** apresentada pela empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA. Referido documento traz como responsável técnico o profissional biólogo, sendo que de plano, o referido documento **incompatível com a subitem 9.1.11.2, cuja exigência refere-se à profissionais de engenharia e agronomia (CREA) e química (CRO).**

Conforme já mencionado acima (Item 3 desta manifestação), o objeto licitado está compreendido no sistema operacional de gerenciamento de resíduos, que no entender do CREA-ES, abarca atividade afeta aos profissionais das engenharias civil, sanitária e ambiental.

O profissional Biólogo, não está apto a executar serviços compreendidos no sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final). Sobre esta questão o CREA-ES se manifestou através do OFÍCIO CEEC nº 029/2017 (Anexo), cujo teor transcrevemos:

. Está correto o sub-item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 da HUCAM/UFES e o sub-item 6.1 da Minuta de Contrato, anexo a este Edital, estabelecerem que a Contratada deve possuir RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, respectivamente em conformidade com a Resolução 447/2000, artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/1973 e Resolução 310/1986 do Confea, pois trata-se de um sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com condução de equipes de operação, caracterizando serviço de Engenharia.

Logo, **não se pode admitir o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, visto que referido documento não atendeu aos subitens 9.18.11.1 e 9.18.11.2,** visto que o objeto constante do mesmo não é compatível com as exigências editalícias e o responsável técnico biólogo é profissional cuja atividade exercida é incompatível com as atividades constantes do sistema de gerenciamento de resíduos, não caracterizando serviço de engenharia.

5. - CONCLUSÃO.

Outrossim, por todo o exposto acima, restou cabalmente demonstrado que a proposta comercial apresentada pela empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA, **NÃO ATENDEU** as exigências editalícias contidas nos itens 7.3, 7.4 e 8.11 (Proposta Comercial); item 4.1 (Habilitação Jurídica) e itens 9.18.11.1 e 9.18.11.2 (Habilitação Técnica-Operacional).

6. DOS PEDIDOS:


Outrossim, serve o presente Recurso Administrativo para o fim de **REQUERER:**

- A) Que Seja **declarada a inabilitação** da empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA haja vista que conforme demonstrado, a empresa **não cumpriu na sua totalidade as exigências editalícias** contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024;

Termos em que,

Pedimos e aguardamos deferimento.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2025.



AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.073.525/0001-36
EDMAR MAUSA DOS SANTOS
Sócio Proprietário

ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Documento de Identidade da Sócio Administrador que assina a presente Impugnação;

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

EDMAR MAUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00.

Único sócio da empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600, inscrita no CNPJ/MF 12.073.525/0001-36 e na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32201937162, por despacho de 21/05/2010. Resolve alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitida na Sociedade com anuência do sócio, **LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Química, residente e domiciliada na Rodovia do Sol – nº 819 – Apto 806 – Praia de Itaparica – CEP 29.102-023 – Vila Velha/ES. Natural de Vitória/ES, nascida aos 02/06/1990, filha de Edmar Mause dos Santos e Marta Lucia Garcia Santos, portadora do CPF/MF 120.801.127-83 e C. I. 2.187.672 SPTC/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista **EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem, 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas do capital social, pelo valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para a sócia **LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI**, já qualificada neste instrumento, dando rasa, plena e geral quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar, em tempo algum, quanto a seus direitos referente as quotas transferidas.

Em razão da alteração havida, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) dividido

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
EDMAR MAUSA DOS SANTOS	522.500	R\$ 522.500,00	95%
LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI	27.500	R\$ 27.500,00	5%
Total	550.000	R\$ 550.000,00	100%

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Em decorrência das alterações acima consignadas, fica o contrato social consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMAR MAUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho – nº 575 – Apt. 601 – Praia da Costa – CEP 29.101-110 – Vila Velha/ES. Natural de Cariacica/ES, nascido em 07/10/1959, filho de Antônio dos Santos e Tereza da Penha Santos, portador da C.I. 306.091 SPTC/ES e do CPF/MF nº 559.797.427-00.

LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Química, residente e domiciliada na Rodovia do Sol – nº 819 – Apto 806 – Praia de Itaparica – CEP 29.102-023 – Vila Velha/ES. Natural de Vitória/ES, nascida aos 02/06/1990, filha de Edmar Mause dos Santos e Marta Lucia Garcia Santos, portadora do CPF/MF 120.801.127-83 e C. I. 2.187.672 SPTC/ES.

Únicos sócios da empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600, inscrita no CNPJ/MF 12.073.525/0001-36 e na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32201937162, por despacho de 21/05/2010. Resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresaria Limitada gira sob o nome empresarial de **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sua sede e foro localizado na Rua Waldemar Siepierski – nº 200 – Sala 619 – Bairro Rio Branco – CEP 29.147-600 – Cariacica/ES.

I) É facultado à sociedade, a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, subsidiárias ou outras dependências, possuir ações ou quotas em outras empresas, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, e o apropriado capital social a ser atribuído a estas operações deverá ser definido, por unanimidade, entre seus quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS ; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	CNAE
Coleta de resíduos não-perigosos.	3811-4/00
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	CNAE
Coleta de resíduos perigosos.	3812-2/00
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.	8129-0/00
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.	7732-2/01
Obras de terraplenagem.	4313-4/00
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	7739-0/99

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	7719-5/99
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	3821-1/00
Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	3822-0/00
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	4930-2/01
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.	4930-2/02
Transporte rodoviário de produtos perigosos.	4930-2/03
Serviços de engenharia.	7112-0/00
Impermeabilização em obras de engenharia civil.	4330-4/01
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.	4330-4/02
Obras de acabamento em gesso e estuque.	4330-4/03
Serviço de pintura de edifícios em geral.	4330-4/04
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.	4330-4/05
Outras obras de acabamento da construção.	4330-4/99
Instalação e manutenção elétrica.	4321-5/00
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.	4322-3/01
Construção de edifícios.	4120-4/00
Montagem de estruturas metálicas.	4292-8/01
Obras de montagem industrial.	4292-8/02
Construção de rodovias e ferrovias.	4211-1/01
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.	4211-1/02
Construção de obras de arte especiais.	4212-0/00
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.	4213-8/00
Construção de instalações esportivas e recreativas.	4299-5/01
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.	4299-5/99
Instalação de painéis publicitários.	4329-1/01
Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre.	4329-1/02
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	4329-1/03
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.	4329-1/04
Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	4329-1/05

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.	4329-1/99
Obras de fundações.	4391-6/00
Administração de obras.	4399-1/01
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.	4399-1/02
Obras de alvenaria.	4399-1/03
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.	4399-1/04
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.	4399-1/99
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	4649-4/08
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.	4646-0/01
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	4646-0/02
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	4649-4/09

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/05/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído aos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
EDMAR MAUSA DOS SANTOS	522.500	R\$ 522.500,00	95%
LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI	27.500	R\$ 27.500,00	5%
Total	550.000	R\$ 550.000,00	100%

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio quotista **EDMAR MAUSA DOS SANTOS**, já qualificado no preâmbulo, competindo-lhe a prática de quaisquer atos de gestão e de responsabilidade financeira, no interesse social, bem como, assegurar o pleno funcionamento da sociedade, com consonância com as disposições contratuais e as deliberações dos sócios quotistas (ou procurador por ele nomeado).

Parágrafo primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados o instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar desde que com prazo de mandato determinado, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº10.406/2002.

Parágrafo terceiro - Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração contratual, os administradores não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo quarto - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo quinto - O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, cauções, fianças ou outras garantias de favor, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, bem como, o uso ou emprego da denominação em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo sexto - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão receber, a título de remuneração, um pró-labore, cuja quantia mensal será fixada pelos

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

sócios, observadas as disposições legais, sendo que a remuneração levada à conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES

O Sócio administrador terá amplos poderes para executar todas as tarefas usuais que lhe cabem, especialmente:

- I) Representar a empresa, ativamente e passivamente, perante todas as autarquias governamentais, cortes, tribunais, foro em geral e entidades mistas ou privadas;
- II) Administrar e executar a política financeira e econômica da empresa como determinado pelos quotistas;
- III) Fazer cumprir as linhas diretrizes, regulamentos e outros documentos conforme as instruções dos quotistas;
- IV) Providenciar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios da gerencia;
- V) Abrir e fechar contas bancárias, inclusive contas no Banco do Brasil S.A e demais bancos, emitir, assinar e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio, descontos de notas e títulos;
- VI) Assinar contratos e iniciar negociações;
- VII) Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único – O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações alheios aos objetivos sociais, inclusive atividades relacionadas à documentos financeiros, garantias de favor, ou à aceitação de qualquer tipo de obrigação, exceção feita à prestação de fiança em contratos de locação a funcionários e técnicos da empresa. O administrador que infringir esta cláusula será pessoalmente considerado como único responsável por qualquer consequência que venha afetar o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo primeiro – A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, podendo ser dispensada caso todos os sócios declarem por escrito que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia, para instalações das reuniões, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escritos sobre matérias de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo:

- I) a aprovação das contas da administração;
- II) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III) a destituição dos administradores;
- IV) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V) a modificação do contrato social;
- VI) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII) o pedido de concordata.

Parágrafo sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071;
 - II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071;
 - III) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
-

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DIVERGÊNCIA NAS DELIBERAÇÕES

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após levantamento do Balanço Patrimonial, para este fim, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo primeiro – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007 da Lei n. 10.406/2002. Os sócios participarão no lucros e perdas da empresa de acordo com a quantidade de quotas de cada um.

Parágrafo segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balanço Intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: Os sócios poderão ter distribuição de lucros, maiores ou menores que a suas proporções de quotas, de acordo com deliberação em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, de acordo com a suas atividades na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o outro que queira adquiri-las.

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo único – A cessão de quotas a estranhos deve ser deliberada em reunião, observando o quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social, tendo o outro sócio direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou herdeiros.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, e os herdeiros do mesmo não desejarem ser admitidos na sociedade, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros do sócio excluído, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com data do dia anterior ao evento, e os haveres líquidos apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social previsto no Inciso I do Parágrafo Sétimo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicáveis supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 12.073.525/0001-36****NIRE: 32201937162****17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Parágrafo único – O sócio administrador **EDMAR MAUSA DOS SANTOS** já qualificado, declara, sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Cariacica - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (um) exemplar de igual teor, e encaminhado para arquivamento e registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cariacica/ES, 01 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

EDMAR MAUSA DOS SANTOS

Sócio Administrador

Assinado digitalmente

LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI

Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12080112783	LORENA GARCIA SANTOS LAMBERTI
55979742700	EDMAR MAUSA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 12:30 SOB N° 20240048890.
PROTOCOLO: 240048890 DE 11/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400385867. CNPJ DA SEDE: 12073525000136.
NIRE: 32201937162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2024.
AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

